

**ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 023/2023**

Dispõe sobre a fixação do valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor / RPV decorrentes de ações judiciais, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Serão considerados de pequeno valor, para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS deva quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor seja igual ou inferior ao do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Os pagamentos das requisições de pequeno valor serão realizados de acordo com a disponibilidade financeira orçamentária e financeira do CONIMS e serão atendidas conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados nesta Instituição.

Art. 3º Os valores que excederam ao disposto no artigo 1º serão pagos exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Art. 4º. Esta Resolução se aplica às demandas em trâmite e pendentes de pagamento.

Pato Branco/PR, 06 de fevereiro de 2023.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**